

Regulamento Interno

CAFAP





Índice

Capítulo I - Apresentação.....	7
ARTIGO 1º	7
Âmbito de Aplicação.....	7
ARTIGO 2º	7
Definição do Âmbito de fundamentação.....	7
ARTIGO 3º	8
Legislação Aplicável.....	8
ARTIGO 4º	9
Missão, Visão e Valores.....	9
ARTIGO 5º	10
Objetivos	10
ARTIGO 6º	11
Princípios da Intervenção	11
ARTIGO 7º	12
Atividades/Serviços Prestados	12
Ações de formação parental:.....	12
Apoio psicopedagógico e social:.....	13
CAPÍTULO II - Condições de Admissão e Participação Familiar.....	14
ARTIGO 8º	14
Destinatários.....	14
ARTIGO 9º	15
Âmbito Geográfico.....	15



ARTIGO 10º	15
Referenciação Famílias	15
ARTIGO 11º	15
Admissão das Famílias.....	15
ARTIGO 12º	16
Critérios de Admissão e Exclusão de Famílias	16
ARTIGO 13º	16
Lista de Espera	16
ARTIGO 14º	17
Cessação do Acordo Familiar	17
ARTIGO 15º	17
Comparticipação Familiar.....	17
CAPÍTULO III - Organização da Intervenção	18
ARTIGO 16º	18
ARTIGO 17º	18
Duração da Intervenção.....	19
ARTIGO 18º	19
Término da Intervenção	19
Capítulo IV - Instalações e Funcionamento	20
ARTIGO 19º	20
Instalações	20
ARTIGO 20º	20
Horário de Funcionamento	20



ARTIGO 21º	20
Processo Individual Da Família	20
Capítulo V – Equipa Técnica	21
ARTIGO 22º	21
Quadro de Pessoal	21
ARTIGO 23º	22
Direção Técnica	22
ARTIGO 24º	23
Funções da Equipa Técnica.....	23
ARTIGO 25º	25
Gestor de Caso	25
Capítulo VI - Direitos e Deveres.....	26
ARTIGO 26º	26
Direitos das Famílias.....	26
ARTIGO 27º	27
Deveres das Famílias.....	27
ARTIGO 28º	27
Direitos da Instituição	27
ARTIGO 29º	28
Deveres da Instituição	28
Capítulo VII	29
ARTIGO 30º	29
Disposições Gerais.....	29



ARTIGO 31º	29
Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD	29



Lista de Abreviaturas

ADBES	Associação para o Desenvolvimento e Bem Estar Social
CAFAP	Centro de Apoio Familiar e Acompanhamento Parental
IPSS	Instituição Particular de Solidariedade Social
PIAF	Plano Integrado de Apoio Familiar
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados

Capítulo I - Apresentação

O presente documento estabelece as normas de funcionamento do Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental (CAFAP) da Associação de Desenvolvimento e Bem Estar (ADBES), constituindo por isso, o instrumento de trabalho por excelência no desenvolvimento desta resposta social. Decidiu-se denominar esta resposta como Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Familiar Planície, doravante denominada por CAFAP Planície.

O presente Regulamento Interno visa promover o respeito pelos direitos das famílias, assegurar a definição de regras de funcionamento do CAFAP, bem como de procedimentos e serviços a desenvolver, assegurando a participação ativa das famílias na resposta social.

ARTIGO 1º

Âmbito de Aplicação

A Associação de Desenvolvimento e Bem Estar de Évora, com acordo de cooperação atípico para a resposta social de Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental, sita no Bairro Cruz da Picada, Rua de Seara, Lote 46 cave, Frente - Évora celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Évora, em 29 de Outubro de 2024, abrangendo 50 famílias, rege-se pelos seguintes artigos.

ARTIGO 2º

Definição do Âmbito de fundamentação

O CAFAP presta apoio técnico com carácter educativo, social, formativo e cultural a indivíduos ou grupos, no sentido do desenvolvimento das suas competências e da melhoria das condições de vida e bem-estar dos seus destinatários. Pretende-se estimular o fortalecimento da resiliência das famílias através de um conjunto de atividades de promoção de competências familiares, parentais e de competências de vida nas crianças.

O Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental Planície integra um conjunto de

serviços de auxílio e apoio direto e indireto às famílias do concelho de Évora. Assim, desenvolve-se uma intervenção integrada e complementar, baseada nos pilares principais da visão sistémica dos núcleos familiares, segundo a qual estes sobrevivem pela interação e trocas com outros sistemas sociais, políticos, religiosos, ideológicos.

De acordo com o artigo 2º da Portaria nº 139/2013, de 2 de abril, o CAFAP “é um serviço de apoio especializado às famílias com crianças e jovens, vocacionado para a prevenção e reparação de risco psicossocial mediante o desenvolvimento de competências parentais, pessoais e sociais das famílias”.

O CAFAP compreende níveis diferenciados de intervenção de cariz pedagógico e psicossociais em função das características e necessidade de cada família, integrando no caso desta Resposta Social, uma modalidade de intervenção, de acordo com o artigo 8º da portaria nº 139/2013; a saber: Preservação Familiar.

ARTIGO 3º

Legislação Aplicável

O CAFAP rege-se pelo estipulado na Portaria nº 139/2013, de 2 de abril, a qual estabelece a forma de intervenção organização e funcionamento dos Centros de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental.

Para além da referida Portaria, a organização e Funcionamento do CAFAP rege-se pelos princípios e normativos constantes nas Convenções Internacionais Gerais, nomeadamente as Declarações Internacionais de Direitos das Crianças, Constituição da República Portuguesa e outros documentos que digam respeito à proteção da infância, juventude e família, tal como, a Lei n.º 147/99, de 1 de setembro.

É ainda aplicado o Decreto de Lei de referir a legislação especificamente aplicável às respostas sociais, nomeadamente: o Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, referente à aprovação do Estatuto das IPSS; a Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, a qual define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I. P. e as IPSS ou legalmente equiparadas; o Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 126-A/2021, de 31 de dezembro, que define o

regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas.

ARTIGO 4º

Missão, Visão e Valores

A Missão do CAFAP Planície passa por proporcionar um apoio abrangente e estruturado às famílias, visando o reforço das dinâmicas relacionais e afetivas, a promoção do desenvolvimento equilibrado e saudável das crianças, bem como a capacitação e autonomização dos pais e cuidadores, de forma a favorecer um ambiente familiar funcional e resiliente.

O CAFAP tem como Visão desenvolver atividades que visam despertar e movimentar um conjunto de saberes com vista à promoção pessoal e social do cidadão, bem como, uma participação ativa e crescente autonomia de cada indivíduo, apostando na inovação e qualidade do serviço prestado, para que todos os cidadãos se sintam integrados e satisfeitos.

O CAFAP rege-se pelos seguintes Princípios:

- Respeito pelo desenvolvimento da criança ou jovem;
- Respeito pela dignidade humana;
- Respeito pela singularidade da criança e da família;
- Respeito por cada parceiro;
- Ética;
- Solidariedade;
- Equidade e justiça social.

ARTIGO 5º

Objetivos

São objetivos do CAFAP:

- 1- Prevenir situações de risco e de perigo através da promoção do exercício de uma parentalidade positiva;
- 2- Avaliar as dinâmicas de risco e proteção das famílias e as possibilidades de mudança;
- 3- Desenvolver competências parentais, pessoais e sociais que permitam a melhoria do desempenho da função parental;
- 4- Garantir a prestação de cuidados adequados às necessidades, bem-estar e desenvolvimento integral da criança, fomentando o desenvolvimento de rotinas familiares ajustadas à satisfação das necessidades básicas dos menores;
- 5- Potenciar a melhoria das interações familiares;
- 6- Aumentar a capacidade de resiliência familiar e individual;
- 7- Reforçar a qualidade das relações da família com a comunidade, bem como identificar recursos e respetivas formas de acesso.
- 8- Estimular o desenvolvimento socio emocional das famílias, mediante o treino e promoção de competências intrínsecas à Parentalidade, contribuindo para a autonomia familiar e

individual dos seus elementos;

- 9- Promover a responsabilidade e a autonomia dos pais na Educação/Formação das crianças e jovens;
- 10- Potencializar e valorizar a família.

ARTIGO 6º

Princípios da Intervenção

A intervenção do CAFAP centra -se na família, na criança e no jovem e obedece aos seguintes princípios:

- 1- Promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem – a intervenção tem por base a criança como sujeito de direitos que deve receber a proteção necessária ao desempenho pleno do seu papel na comunidade, garantindo o seu desenvolvimento integral;
- 2- Intervenção sistémica – a atuação assenta numa abordagem onde prevalece o contexto em meio natural de vida baseada na proximidade e no carácter integrado e regular da intervenção, tendo em vista um conhecimento e uma visão global da estrutura e do desenvolvimento da família;
- 3- Valorização das competências parentais – a intervenção deve ajustar -se às especificidades e necessidades de cada família, para que esta assuma as funções parentais e incorpore as soluções mais adequadas;
- 4- Autonomia das famílias – o modelo de intervenção implica a responsabilização das famílias na estruturação do seu próprio percurso permitindo-lhes conhecimento das problemáticas, dos fatores de risco e dos fatores de proteção e dos recursos existentes na comunidade;
- 5- Participação e corresponsabilização das famílias – o processo de intervenção fomenta um papel ativo e dinâmico da família numa perspetiva de compromisso e de colaboração mútua;
- 6- Colaboração entre os profissionais – o trabalho a efetuar com as famílias requer a articulação entre os profissionais envolvidos, nomeadamente entre as equipas técnicas que

acompanham as famílias e as da educação e da saúde, fomentando ações partilhadas e complementares, facilitadoras do estabelecimento de relações positivas entre as famílias e a comunidade;

- 7- Intervenção mínima – a intervenção deve ser exercida pelos profissionais cuja ação seja indispensável à avaliação e ao acompanhamento da situação familiar, por forma a evitar-- se a sobreposição de atuações na vida das famílias e das crianças ou jovens.
- 8- Privacidade – a intervenção deve respeitar a intimidade e a reserva da vida privada da família e da criança ou do jovem;
- 9- Obrigatoriedade da informação – a criança ou o jovem e a família têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa

ARTIGO 7º

Atividades/Serviços Prestados

Para alcançar os objetivos a que se propõe, o CAFAP desenvolve uma intervenção centrada na família que privilegia a proximidade. A intervenção é realizada em contexto domiciliário, comunitário e institucional através de um trabalho de cariz pedagógico e social, em função da avaliação de cada família.

As ações desenvolvidas são focalizadas na família, no âmbito de projetos de treino de competências parentais e familiares, de autoajuda ou de suporte social, que podem concretizar- se, fundamentalmente, mediante:

Ações de formação parental:

- Reforço e aquisição de competências para o exercício das responsabilidades parentais;
- Dotar as famílias das competências e dos recursos necessários a uma melhor dinâmica familiar.
- Intervenção Individual:

- A intervenção individual com as famílias pode ocorrer em espaço institucional e ou domiciliário e deve permitir:
- Observar as interações entre a família e a criança;
- Promover o desenvolvimento de competências parentais, apelando à autonomia da família;
- Orientar a família na adaptação às rotinas quotidianas e atividades;
- Implicar os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais no seu papel de educadores principais.

Apoio psicopedagógico e social:

- Promoção da autoestima e a construção de interações positivas entre os elementos da família;
- Reforço das competências parentais, designadamente ao nível dos cuidados básicos, segurança, orientação, estabelecimento de limites e estimulação.
- A mediação entre elementos da família por forma a facilitar a comunicação e a solução de dificuldades, promovendo um clima de consenso e responsabilidade;
- O desenvolvimento de estratégias de comunicação intrafamiliar;
- Adaptação a novas formas de organização da vida diária;
- Prestação de informação e aconselhamento na resolução de situações complexas e na tomada de decisões;
- Prestação de informação sobre os serviços da comunidade, identificando os recursos existentes e formas de acesso;
- Promoção da participação em atividades de formação, culturais e de lazer, potenciando o estabelecimento de relações positivas com os vizinhos, a escola, o contexto laboral e a comunidade em geral;
- Apoio na procura ativa de emprego e na aquisição de técnicas de procura de emprego.

CAPÍTULO II - Condições de Admissão e Participação

Familiar

ARTIGO 8º

Destinatários

O CAFAP tem como objetivo geral prestar apoio a famílias ou responsáveis legais que no exercício das suas funções ajam de forma inadequada por diversos fatores (psicossociais, relacionais e ou ambientais) com a criança e ou jovem, colocando em risco o desenvolvimento integral dos mesmos (artigo 4º, no n.º 1, da Portaria nº 139/2013, de 2 de abril) nas seguintes situações:

- a) “A situação de risco requeira uma intervenção, em tempo útil, que evite a declaração de perigo e a retirada da criança ou do jovem.
- b) A avaliação do risco assinala a inadequação das dinâmicas relacionais e práticas formativas e educativas da família com consequências negativas para o bem-estar e desenvolvimento da criança ou jovem.
- c) A aplicação de medida de promoção e proteção em meio natural de vida designadamente, medida de apoio junto dos pais, apoio junto de outro familiar e confiança a pessoa idónea, exija uma intervenção especializada junto da família.
- d) A situação familiar tenha levado à aplicação de medida de promoção e proteção de colocação da criança ou do jovem em família de acolhimento ou em instituição.
- e) O apoio especializado à família haja sido recomendado complementarmente a uma intervenção de natureza psicossocial ou terapêutica.
- f) O contrato celebrado no âmbito do Rendimento Social de Inserção preveja uma intervenção especializada junto da família.” (Diário da República, 1ª série – Nº64 – 2 de abril de 2013 Artigo 4).

ARTIGO 9º

Âmbito Geográfico

O CAFAP abrange a população residente no concelho de Évora, e tem capacidade para 50 famílias.

ARTIGO 10º

Referenciação Famílias

As situações são encaminhadas para o CAFAP pelas diversas entidades da comunidade, bem como por entidades públicas ou privadas do âmbito da segurança social, saúde, educação e justiça e/ou pelas próprias famílias.

ARTIGO 11º

Admissão das Famílias

A admissão da família é formalizada em reunião de acolhimento, na qual deverão estar presentes a família, os técnicos da equipa do CAFAP e/ ou o técnico que referenciou a família.

Nesta reunião são prestadas à família informações relativas ao modo como a intervenção se processa, os seus direitos e deveres, o papel e função de cada elemento. A admissão é formalizada com a assinatura do Acordo Familiar, previsto no artigo 18º da Portaria nº 139/2013, de 2 de abril, para tal é crucial que exista o consentimento da família e do jovem com idade igual ou superior a 12 anos.

A assinatura do Contrato Familiar tem como finalidade a definição das responsabilidades, a identificação da modalidade de intervenção, os objetivos a atingir e estabelecer a duração da intervenção.

ARTIGO 12º

CrITÉrios de Admisso e Excluso de FamÍlias

Constituem-se critÉrios de admisso, as seguintes situaes:

- 1) Situaes sinalizadas pelos servios e entidades que se constituem como parceiras; - 20%
- 2) Disfunes familiares graves, que se caracterizam pela presena de fatores de risco e de privao permanente; - 30%
- 3) Crianas/jovens em situao de privao scio afetiva e relacional; - 30%
- 4) FamÍlias de grupos economicamente desfavorecidos; - 10%
- 5) Interesse manifestado. - 10%

So critÉrio de excluso:

- 1) FamÍlias que no se enquadrem nos critÉrios de admisso acima definidos.
- 2) FamÍlias que no residam na rea geogrfica definida para o CAFAP, salvo necessidade expressa pelo Tribunal.
- 3) Pedidos, por parte do Encaminhador, fora do mbito das modalidades em funcionamento neste CAFAP.
- 4) FamÍlias que no cumpram as normas de funcionamento estabelecidas no presente Regulamento e assinadas no Contrato Familiar.
- 5) FamÍlias que esto a ser acompanhadas por outros CAFAP's.

ARTIGO 13º

Lista de Espera

Em caso de inexistncia de vaga, o (a) Diretor Tcnico (a) do CAFAP preenche ficha de priorizao, arquiva o pedido em lista de espera consoante a ponderao dos critÉrios definidos, e

informa a entidade referenciadora.

ARTIGO 14º

Cessação do Acordo Familiar

Haverá cessação do acompanhamento pelo CAFAP quando:

- 1) A família desejar;
- 2) A família se tornar autónoma em relação ao problema diagnosticado;
- 3) A família alterar a sua residência para fora da área de atuação descrita neste Regulamento;
- 4) Quando, localmente se encontrem alternativas ou enquadramento institucional que respondam às necessidades dos utentes;
- 5) Dificuldades de adaptação da família;
- 6) Não colaboração reiterada da família – Conhecimento à Entidade sinalizante e encaminhamento para instância de atuação superior conforme preceito legal.

ARTIGO 15º

Comparticipação Familiar

Não está previsto o pagamento de participação familiar por parte das famílias beneficiárias da Resposta Social CAFAP.

CAPÍTULO III - Organização da Intervenção

ARTIGO 16º

Fases da Intervenção

1 - Avaliação e diagnóstico da situação familiar – recolha de informação e análise de fatores de risco, proteção e dinâmicas familiares.

O processo de Avaliação é negociado com a família sendo estabelecidos limites temporais para a finalização do mesmo. Este é necessariamente colaborativo, sendo as famílias ativamente implicadas no processo;

Durante o período de avaliação podem ser tomadas as seguintes diligências:

- 1.1. Encontros com a família no seu todo ou agrupando diferentes elementos do agregado familiar;
- 1.2. Encontros com outras figuras significativas;
- 1.3. Consultas e reuniões com outros agentes e instituições da comunidade;
- 1.4. Consulta de processos e arquivos com informação sobre o historial de acompanhamento da família.
- 1.5. A avaliação pode decorrer nas instalações do CAFAP, no domicílio da família ou outros locais da comunidade;

2 - Elaboração do plano integrado de apoio familiar (PIAF) – A elaboração do PIAF é efetuada pela equipa técnica do CAFAP, com a participação direta da família e da criança ou jovem, de harmonia com a avaliação da situação familiar. O PIAF contém, designadamente.

3 - Desenvolvimento e acompanhamento do PIAF – Trata-se de um processo dinâmico que engloba a monitorização e a avaliação da intervenção, permitindo:

Atualizar permanentemente o diagnóstico da situação familiar;

- 3.1. Avaliar as relações entre a família e a criança ou o jovem;
 - 3.2. Registrar a evolução da situação familiar;
 - 3.3. Aferir os resultados alcançados face aos objetivos definidos no PIAF.
- 4- Termo da Intervenção - A intervenção cessa com o cumprimento do PIAF, podendo o CAFAP manter -se informado sobre a evolução e o percurso de vida da família, sempre que esta a tal não se oponha.

ARTIGO 17º

Duração da Intervenção

O PIAF elaborado num prazo máximo de 60 dias a contar da data de admissão. Tem a duração de um ano, é avaliado semestralmente e revisto sempre que necessário. A sua duração pode ser prolongada por mais um ano sempre que se justificar.

ARTIGO 18º

Término da Intervenção

A intervenção cessa nos seguintes termos:

1. Com o término do PIAF (quando não houver necessidade de prorrogação do mesmo).
2. Por iniciativa da família, que deverá formalizar por escrito e apresentar os motivos.
3. Por mudança de residência da família para outro Concelho.

Por decisão da equipa técnica, quando considerar que as condições necessárias não estão asseguradas de forma a poder prestar o apoio às situações que acompanha, nomeadamente quando a família não está a aderir à intervenção ou quando toma conhecimento de alguma situação de abuso ou maltrato no seio familiar.

O término da intervenção é sempre comunicado por escrito à entidade referenciadora.

Capítulo IV - Instalações e Funcionamento

ARTIGO 19º

Instalações

A Intervenção poderá desenvolver-se nas instalações do CAFAP, no domicílio da família, ou noutros equipamentos da comunidade.

ARTIGO 20º

Horário de Funcionamento

O horário de funcionamento do CAFAP decorrerá nos dias úteis das 9h-13h e 13h-17h, este horário é flexibilizado em função das necessidades das famílias e das modalidades de intervenção.

O CAFAP encerra aos sábados, domingos e feriados, com exceção de dias atempadamente programados. Os dias de encerramento excepcionais serão previamente afixados nas instalações.

ARTIGO 21º

Processo Individual Da Família

Consta no processo de cada família:

1. Ficha de referenciação;
2. Elementos de identificação, contactos e residência da família;
3. Ficha de caracterização da situação (social e financeira) e diagnóstico das necessidades e potencialidades da família;

4. Acordo Familiar;
5. Plano Integrado de Apoio Familiar (PIAF);
6. Critérios de admissão;
7. Relatórios sobre o processo de evolução da situação;
8. Data do início e do termo da intervenção;
9. Avaliação final de intervenção;
10. Identificação do gestor de caso;
11. Registo de situações anómalas e de diligências efetuadas.

O processo individual é de acesso restrito e arquivado pelo CAFAP, em condições de segurança nos termos da legislação em vigor. A consulta do processo por parte de técnicos exteriores à resposta, bem como a solicitação de documentos, está sujeita ao consentimento da família. Os elementos da família que beneficiam do acompanhamento do CAFAP poderão consultar o seu processo, sempre que o solicitem, na presença de um elemento da Equipa Técnica.

Capítulo V – Equipa Técnica

ARTIGO 22º

Quadro de Pessoal

O CAFAP conta com uma equipa especializada que dará apoio nas áreas da Psicologia, Serviço Social e Educação Social, que trabalham em autonomia, mas em articulação e complementaridade, para que todos os interesses e objetivos da resposta social sejam atingidos.

A Equipa do CAFAP é constituída por:

- 1 Psicólogo alocado a 50%;

- 1 Assistente Social alocado a 100%;
- 1 Educador Social alocado 50%.

A equipa técnica tem em comum as seguintes funções:

1. Organizar programas de educação parental, projetos de treino de competências parentais ou familiares e ações de sensibilização para crianças / jovens;
2. Realizar visitas domiciliárias e acompanhar famílias / crianças;
3. Participar em reuniões semanais de discussão de casos.

ARTIGO 23º

Direção Técnica

A nomeação do Diretor Técnico é feita pela Direção da ADBES. São funções do (a) Diretor Técnico (a) do CAFAP:

1. Assegurar o bom funcionamento da resposta social;
2. Coordenar a atividade técnica com vista a garantir a qualidade do atendimento disponibilizado aos beneficiários;
3. Superintender e orientar as atividades da resposta social, respeitando as linhas gerais de ação definidas pelo Ministério da Tutela;
4. Fazer a articulação entre a resposta social e a Direção;
5. Dar continuidade às orientações e deliberações da Direção;
6. Coordenar a Equipa Técnica;
7. Convocar as Reuniões da Equipa Técnica;
8. Fomentar o bom relacionamento e espírito de equipa;
9. Elaborar o Plano de Atividades Anual bem como o Relatório de Avaliação do mesmo,

auscultando a equipa técnica e valorizando os contributos da mesma.

ARTIGO 24º

Funções da Equipa Técnica

São funções do (a) **Técnico (a) de Serviço Social**:

1. Contribuir para o desenvolvimento e bem-estar das crianças/ jovens, fortalecendo as suas famílias;
2. Trabalhar em colaboração com os restantes elementos da equipa nas intervenções projetadas para cada família nos PIAF;
3. Avaliar e, se necessário, encaminhar casos sociais para outras respostas mais adequadas;
4. Realizar intervenção familiar, de acordo com os objetivos delineados especificamente para cada família nos PIAF;
5. Promover as relações entre família/ escola/ sociedade, através do fortalecimento destas a nível intra e inter familiares;
6. Planear e implementar programas de prevenção e intervenção em meio familiar, no sentido de contribuir para um melhor bem-estar das famílias e promoção das respetivas competências parentais;
7. Avaliar as necessidades imediatas e urgentes das famílias (e.g. alimentos, medicação, material escolar, deslocação a consultas), a que equipa possa dar resposta em articulação com outras instituições/entidades do concelho;
8. Avaliar os fatores ambientais e sociais familiares (e.g. habitação; emprego e recursos financeiros);
9. Facilitar o acesso das famílias a informação sobre direitos, deveres, benefícios sociais e recursos disponíveis na comunidade;
10. Estabelecer contactos de articulação com outras instituições.

São funções do (a) **Educador (a) Social**:

1. Fazer atendimento tendo em vista o levantamento de necessidades e expectativas;
2. Atuar com vista à prevenção de comportamentos de risco/sensibilização de utentes;
3. Contrariar comportamentos negativos;
4. Contribuir para a compreensão de valores e regras que permitam a inclusão;
5. Auxiliar as partes a gerir e a regular o conflito, no sentido de garantir a sua exequibilidade, durabilidade e aceitabilidade;
6. Promover a negociação dos pontos em relação aos quais estão em desacordo, incentivando a criatividade na busca pela regulação do caso em concreto;
7. Facilitar o processo, fornecendo um quadro geral e algumas regras para o desenvolvimento das negociações;
8. Procurar auxiliar as partes na descoberta dos seus reais interesses;
9. Promover a salvaguarda do superior interesse das crianças envolvidas;
10. Valorizar as capacidades/competências existentes, reforçando a autoestima e a autoconfiança.
11. Planear e implementar programas de prevenção e intervenção em meio familiar, no sentido de contribuir para um melhor bem-estar das famílias e promoção das respetivas competências parentais.
12. Promover competências relacionadas com a gestão doméstica (gestão do orçamento, organização do domicílio, etc.), sempre que tal se considere adequado, nas necessidades identificadas no PIAF elaborado para cada família.

São funções do (a) **Psicólogo (a)**:

1. Contribuir para o desenvolvimento e bem-estar das crianças/ jovens, fortalecendo as suas famílias.

2. Trabalhar em colaboração com os restantes elementos da equipa, nas intervenções projetadas para cada família nos PIAF;
3. Avaliar e, se necessário, encaminhar casos para outras respostas mais adequadas;
4. Realizar intervenção familiar, de acordo com os objetivos delineados especificamente para cada família nos PIAF;
5. Promover as relações entre família/ escola/ sociedade, através do fortalecimento destas a nível intra e inter familiares;
6. Planear e implementar programas de prevenção e intervenção em meio familiar, no sentido de contribuir para um melhor bem-estar das famílias e promoção das respetivas competências parentais;
7. A promoção da autoestima e a construção de interações positivas entre os elementos da família;
8. Facilitar o acesso das famílias a informação sobre direitos, deveres e recursos disponíveis na comunidade;
9. Estabelecer contactos de articulação com outras instituições;
10. Divulgar, junto dos técnicos da área social dos concelhos abrangidos, os objetivos e âmbito de atuação do CAFAP;

ARTIGO 25º

Gestor de Caso

Compete ao Gestor de Caso:

1. Planear e coordenar os apoios às famílias;
2. Garantir a articulação entre os apoios disponíveis e a implementação do PIAF;
3. Participar, em conjunto com a família, na identificação dos recursos, preocupações e prioridades, promovendo uma tomada de decisões consciente e informada;
4. Em caso de fratrias, o Gestor de Caso deverá, tendencialmente, ser o mesmo profissional, salvo se razões ponderosas indicarem outra opção;



5. Organização do processo individual.



Capítulo VI - Direitos e Deveres

ARTIGO 26º

Direitos das Famílias

São considerados direitos das famílias:

1. Receber um atendimento de qualidade, através de uma equipa multidisciplinar sensível às preocupações e necessidades das crianças;
2. Ter igualdade de tratamento, independentemente da sua nacionalidade, etnia, religião, idade, sexo ou condição social;
3. Ser respeitado pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da sua vida privada e familiar;
4. Ser tratado com todo o respeito e urbanidade em qualquer ato psicossocial terapêutico ou outro;
5. Participar, de acordo com o seu interesse e disponibilidade, na definição do Plano Individual de Apoio à Família;
6. Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual;
7. Ser informados da evolução da intervenção adequada às necessidades da criança;
8. Solicitar reuniões com os técnicos responsáveis pela intervenção.
9. Cessar a intervenção a qualquer momento.



ARTIGO 27º

Deveres das Famílias

Constituem deveres das famílias:

1. Cumprir as normas do CAFAP de acordo com o estipulado neste Regulamento Interno;
2. Cooperar com os técnicos responsáveis na implementação do PIAF;
3. Participar assiduamente nas sessões estabelecidas em conjunto com os técnicos do CAFAP;
4. Respeitar e manter um bom relacionamento com os técnicos do CAFAP;
5. Prestar todas as informações, com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado clínico da criança;
6. Informar os técnicos responsáveis, caso não possa comparecer a reuniões agendadas, com a devida antecedência, sempre que a falta seja prevista;
7. Informar os técnicos responsáveis, com a devida antecedência, sempre que não possa estar no domicílio para o receber, sempre que a falta seja prevista;
8. Informar os técnicos responsáveis de todas as alterações relevantes que tenham implicação a nível do PIAF.
9. Colaborar com sentido crítico no desenvolvimento e na participação das atividades;
10. Cumprir os horários de funcionamento da Instituição e de cada atividade;
11. No caso de desistência, informar o serviço de que prescindem dos mesmos.

ARTIGO 28º

Direitos da Instituição

São direitos da Instituição:

1. Ver reconhecida a sua natureza particular e social e, conseqüentemente, o seu direito de



- livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
2. À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
 3. Proceder à averiguação da real situação do agregado familiar, designadamente através
 4. dos elementos necessários à comprovação das declarações prestadas pelos progenitores ou por quem exerça as responsabilidades parentais no ato da admissão;
 5. Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
 6. Impedir o acesso a todas as pessoas não autorizadas;
 7. Ver cumpridas as normas enunciadas no Regulamento Interno
 8. Ver respeitados os espaços da Instituição.
 9. Ter respeito pela dignidade e funções da Direção, funcionários e voluntários.
 10. Ao direito de suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição

ARTIGO 29º

Deveres da Instituição

São deveres da Instituição:

1. Respeitar a individualidade das crianças e/ou jovens e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada um e em cada circunstância;
2. Criar e manter as condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;



3. Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global
4. da resposta social;
5. Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
6. Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
7. Manter os processos das Famílias atualizados;
8. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais das crianças.

Capítulo VII

ARTIGO 30º

Disposições Gerais

Todos os assuntos omissos, que não foram alvos de regulamentação, serão objetos de discussão e resolução pela Direção Técnica e Equipa Técnica do CAFAP e pela Direção da ADBES, de acordo com os seus estatutos, regulamento interno geral, manual de gestão e manual de funções, contrato de acordo de cooperação com a segurança social, bem como de acordo com toda a legislação aplicável às IPSS.

ARTIGO 31º

Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD

A ADBES é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos utilizadores, estes serão tratados nos termos e para as finalidades adiante descritas, bem como para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias da ADBES.

Enquanto responsáveis promovemos a confidencialidade e privacidade dos seus dados pessoais, assegurando a sua proteção e uso adequado de acordo com os termos definidos Lei n.º 58/2019, de



8 de agosto.

1. Os dados pessoais recolhidos e tratados pelo CAFAP são necessários para o cumprimento das obrigações contratuais no seguimento do exigido pelo Ministério da Solidariedade e Segurança Social, e cumprimento de outras obrigações legais subsequentes.
2. O titular é devidamente informado quanto às finalidades de tratamento, direitos de que dispõe e forma de exercício dos mesmos.
3. O CAFAP recolhe os dados pessoais adequados e pertinentes ao necessário, sendo os mesmos conservados apenas enquanto se mantém o vínculo à instituição, e adicionalmente durante o tempo legalmente exigido.
4. A comunicação de dados a terceiros apenas ocorre quando estritamente necessário para efetivação dos serviços ou para cumprimento de obrigações legais.

Data da Entrada em Vigor: ____ / ____ / ____

Aprovado em Reunião de Direção em ____ / ____ / ____, por deliberação tomada por unanimidade.

O (A) Presidente da Direção

O (A) Secretário (a)

O (A) Tesoureiro (a)

O (A) Diretor (a) Técnico (a) da Resposta Social CAFAP
